

**DISPENSA ELETRÔNICA  
011/2026**

**CONTRATANTE**  
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ/SC

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Inspeção Técnica Veicular (ITV) com emissão de laudo SIE/CIV nos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde, com todos os serviços, insumos e equipamentos necessários: avaliação da estrutura, sistemas e componentes de um veículo, realizada de forma visual e mecanizada, com a finalidade de constatar o atendimento dos requisitos de segurança estabelecidos na legislação de trânsito, do município de Abelardo Luz - SC, de acordo com as demais especificações constantes neste Edital e seus anexos.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**  
R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**  
Dia 28 de maio de 2026 às 9h (horário de Brasília).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**  
Menor preço por item.

**MODO DE DISPUTA**  
Aberto.

**DOTAÇÃO**  
Secretaria Municipal de Saúde: Despesa 141-2.12001.10.301.1001.2.47.0.339000;  
55-2.12001.10.301.1001.2.120.0.3.3.90.00.00; 28-2.12001.10.302.1001.2.111.0.3.3.90.00.00;  
143-2.12001.10.304.1002.2.50.0.3.3.90.00.00; 145-2.12001.10.305.1003.2.51.0.3.3.90.00.00.

**REGIONALIDADE**  
80km.

## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026

### Processo Administrativo nº 069/2026

Torna-se público que o Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Abelardo Luz, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

**Data e hora de início das propostas:** 21/05/2026 às 9h.

**Data e hora limite para esclarecimento:** 25/05/2026 às 00:00h.

**Data e hora final das propostas:** 28/05/2026 às 8:30min.

**Data de abertura das propostas – SESSÃO PÚBLICA:** 28/05/2026 às 9h.

**Local:** Plataforma BLL Compras - <https://bllcompras.com/Home/Login>.

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Inspeção Técnica Veicular (ITV) com emissão de laudo SIE/CIV nos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde, com todos os serviços, insumos e equipamentos necessários: avaliação da estrutura, sistemas e componentes de um veículo, realizada de forma visual e mecanizada, com a finalidade de constatar o atendimento dos requisitos de segurança estabelecidos na legislação de trânsito, do município de Abelardo Luz - SC.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

Item	Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Inspeção Técnica Veicular (ITV) com emissão de laudo SIE/CIV nos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde, com todos os serviços, insumos e equipamentos necessários: avaliação da estrutura, sistemas e componentes de um veículo, realizada de forma visual e mecanizada, com a finalidade de constatar o atendimento dos requisitos de segurança estabelecidos na legislação de trânsito, do município de Abelardo Luz - SC.	SV	3	R\$250,00	R\$750,00
<b>Valor total utilizando o menor valor: R\$750,00</b>					

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica no site: <https://bllcompras.com/Home/Login>.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

### 3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **bem como os documentos** de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, e estar ciente das seguintes condições:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

#### 4. FASE DE LANCES

4.1. **A partir das 9h até às 10h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para lances públicos e sucessivos, de forma eletrônica, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão informar seus lances;

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 24 horas, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade através do site [www.abelardoluz.sc.gov.br](http://www.abelardoluz.sc.gov.br);

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados no mesmo momento do cadastramento da proposta.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

## **7. CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **09. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

09.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

09.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

09.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Contratante ou dos clientes deste para a Contratada.

09.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

09.1.4. A Contratante não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

09.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Contratante, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou quaisquer outras informações a terceiros.

09.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

09.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

09.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Contratante; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Contratante e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

09.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

09.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

09.1.11. A Contratada deverá notificar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

09.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Contratante, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

09.1.13. A Contratada deverá notificar a Contratante, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) Data e hora provável do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela contratada;
- c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) Os riscos relacionados ao incidente;
- g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

09.1.14. A Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

09.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Contratante por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

09.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Contratante para execução dos serviços:

- a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Contratante para execução do objeto do Contrato;
- b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem; e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Contratante por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Diário Oficial dos Municípios – DOM, na plataforma BLL COMPRAS e no site do Município: [www.abelardoluz.sc.gov.br](http://www.abelardoluz.sc.gov.br).

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a fase de lances observarão o horário de Brasília-DF.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13. ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

10.13.1. ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

10.13.2. ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

Abelardo Luz/SC, 20 de maio de 2026.

**NERCI SANTIN**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1. Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Inspeção Técnica Veicular (ITV) com emissão de laudo SIE/CIV nos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde, com todos os serviços, insumos e equipamentos necessários: avaliação da estrutura, sistemas e componentes de um veículo, realizada de forma visual e mecanizada, com a finalidade de constatar o atendimento dos requisitos de segurança estabelecidos na legislação de trânsito, do município de Abelardo Luz - SC.

#### 2. Local de Entrega

A vistoria deverá ser realizada no local da empresa contratada.

#### 3. Contato

Responsável: Marivane Tereza Verzignassi  
E-mail: [omprasaude@abelardoluz.sc.gov.br](mailto:omprasaude@abelardoluz.sc.gov.br)  
Telefone: (49)3445-4208 ramal 1119

#### 4. Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### 5. Descrição da necessidade

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Inspeção Técnica Veicular (ITV) na frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Abelardo Luz/SC decorre da necessidade de assegurar condições adequadas de segurança, confiabilidade e regularidade na prestação do serviço público de transporte de estudantes e pacientes, atividade essencial à garantia do direito fundamental à educação e à proteção da vida e da integridade física dos usuários.

Conforme disposto no Decreto nº 1.018, de 11 de junho de 2025, e na Instrução Normativa nº 09/2025, os veículos devem apresentar Inspeção Técnica Veicular emitida por instituição credenciada pelo INMETRO, com validade definida conforme o ano de fabricação: veículos com mais de 15 (quinze) anos de uso devem realizar inspeção semestral e veículos entre 2 (dois) e 15 (quinze) anos de fabricação devem realizar inspeção anual. Após a aprovação da inspeção, o veículo recebe o Certificado de Inspeção Veicular (CIV-SIE), que deve permanecer afixado no ônibus.

A vistoria nos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde é medida indispensável para garantir a segurança, a legalidade e a eficiência da prestação dos serviços públicos de saúde. Considerando que tais veículos são utilizados diariamente no transporte de pacientes, profissionais de saúde, medicamentos, insumos e equipamentos, torna-se essencial assegurar que estejam em perfeitas condições de funcionamento, atendendo às normas técnicas e aos requisitos de segurança veicular vigentes.

Nesse contexto, a Inspeção Técnica Veicular consiste na avaliação da estrutura, dos sistemas e dos componentes dos veículos, realizada de forma visual e mecanizada, com a finalidade de verificar o atendimento aos requisitos de segurança estabelecidos pela legislação de trânsito vigente. O serviço compreende todos os insumos, equipamentos e procedimentos necessários para atestar as condições de trafegabilidade dos veículos, garantindo que estejam aptos a operar de forma segura e regular.

Adicionalmente, a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), órgão responsável pelas políticas públicas e regulamentações do setor de transporte no âmbito estadual, editou a Instrução Normativa SIE nº 09/2025 e a Instrução Normativa SIE nº 11/2025, que estabelecem critérios, procedimentos e parâmetros técnicos para a execução das inspeções veiculares, reforçando a necessidade de que tais serviços sejam realizados por empresas devidamente especializadas e capacitadas.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se imprescindível para o cumprimento das exigências legais e normativas vigentes, para a adequação do Município às políticas estaduais de segurança no transporte e, sobretudo, para a proteção do interesse público, ao assegurar que o transporte escolar seja prestado com elevados padrões de segurança, qualidade e responsabilidade, reduzindo riscos operacionais e promovendo a confiança da comunidade no serviço público oferecido.

## 6. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Marivane Tereza Verzignassi

## 7. Previsão no plano de contratações anual

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

O Município de Abelardo Luz encontra-se em transição para a nova Lei de Licitações, e considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, encontra-se na exceção do art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

## 8. Requisitos da Contratação

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

A empresa deverá estar localizada em até 80 km do Município de Abelardo Luz, uma vez que distância superior acarretaria custos adicionais à Administração Pública, especialmente com consumo de combustível, tempo de deslocamento e eventual necessidade de diárias, não se mostrando economicamente viável a contratação de empresas sediadas além desse limite. Tal critério atende aos princípios da economicidade e da eficiência, ao buscar a solução que represente menor custo global e maior racionalidade na gestão dos recursos públicos.

Além dos aspectos econômicos e logísticos, deve-se considerar que a Inspeção Técnica Veicular (ITV), com emissão do laudo SIE/CIV por instituição credenciada, constitui requisito legal obrigatório para a regularidade da circulação dos veículos, conforme o Decreto nº 1.018/2025 e as Instruções Normativas SIE nº 09/2025 e nº 11/2025. A indisponibilidade do laudo válido impede a operação regular dos veículos, podendo ocasionar paralisação do transporte escolar e dos serviços de saúde, aplicação de penalidades administrativas e exposição do Município a riscos jurídicos decorrentes do descumprimento das normas vigentes.

Ressalta-se que deslocamentos longos para a realização das inspeções aumentam significativamente o risco de atrasos na execução do serviço e, conseqüentemente, de os veículos permanecerem sem laudo, o que compromete a continuidade dos serviços públicos essenciais. A circulação de veículos sem inspeção técnica válida eleva a probabilidade de falhas mecânicas, estruturais ou sistêmicas não identificadas, potencializando riscos de acidentes e colocando em perigo estudantes, pacientes, servidores e a coletividade, além de gerar responsabilidade direta à Administração Pública.

Nesse sentido, a contratação de empresa localizada em distância reduzida do Município de Abelardo Luz assegura maior agilidade na realização e renovação das inspeções, possibilita melhor controle dos prazos de validade dos laudos SIE/CIV e permite a rápida devolução dos veículos à operação. O menor percurso também reduz a exposição a imprevistos viários e atrasos decorrentes de condições adversas das rodovias, tornando a contratação mais segura, vantajosa e alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, prevenção de riscos e supremacia do interesse público.

**A Inspeção Técnica Veicular (ITV) deverá ser realizada nos seguintes veículos com placas pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde: QJU1783, RLI 2J38, SXJ0A69.**

A empresa contratada deverá ser especializada e devidamente habilitada para a execução de serviços de Inspeção Técnica Veicular, comprovando capacidade técnica compatível com o objeto, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a realização de serviços semelhantes.

**A empresa licitante deve estar credenciada ao INMETRO, CONTRAN e ao DETRAN, garantindo a conformidade técnica.**

Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação de trânsito vigente, bem como com as diretrizes, normas e procedimentos estabelecidos pelo Programa Transporte Bom e Seguro, do Governo do Estado de Santa Catarina, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa SIE nº 09/2025 e na Instrução Normativa SIE nº 11/2025, ou outras que venham a substituí-las ou complementá-las.

A Inspeção Técnica Veicular deverá contemplar, no mínimo, a avaliação visual e mecanizada da estrutura, sistemas e componentes dos veículos, incluindo, mas não se limitando a sistema de freios, sistema de direção, suspensão, iluminação e sinalização, pneus e rodas, chassi, carroceria e estrutura, sistemas de segurança obrigatórios, emissões, quando aplicável e demais itens exigidos pelas normas técnicas e pela legislação pertinente.

A contratada deverá fornecer todos os serviços, insumos, materiais, equipamentos, ferramentas e tecnologias necessários à completa execução das inspeções, não sendo admitida a transferência de qualquer ônus adicional à Administração Pública.

Os equipamentos utilizados deverão estar devidamente calibrados, certificados e em perfeito estado de funcionamento, atendendo às normas técnicas aplicáveis, garantindo a confiabilidade e a precisão dos resultados obtidos.

Ao final de cada inspeção, a empresa deverá emitir relatório técnico detalhado, contendo a identificação do veículo, os itens avaliados, os resultados obtidos, as eventuais não conformidades constatadas e a conclusão quanto à aptidão ou não do veículo para operação no transporte escolar, bem como a emissão de laudo ou certificado de inspeção, quando aplicável.

Após a inspeção, o Laudo SIE e demais documentos gerados deverão ser entregues à administração pública de forma: digital, via e-mail institucional e física, quando solicitado, em cópia assinada e carimbada.

Os serviços deverão ser realizados em prazos compatíveis com a necessidade da Administração, de forma a não comprometer a continuidade do serviço público de transporte escolar, devendo a contratada manter disponibilidade operacional suficiente para atender à frota municipal conforme cronograma previamente definido.

A empresa contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ética profissional, sigilo das informações e responsabilidade técnica, respondendo por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

Por fim, a contratação deverá assegurar que todos os procedimentos adotados contribuam para a redução de riscos operacionais, a preservação da integridade física dos usuários do transporte escolar e o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

## 9. Estimativa das quantidades

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Secretaria Municipal de Saúde:

Item	Objeto	Unid.	Quant.
------	--------	-------	--------

1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Inspeção Técnica Veicular (ITV) com emissão de laudo SIE/CIV nos veículos pertencentes à frota do Transporte Escolar e da Secretaria Municipal de Saúde, com todos os serviços, insumos e equipamentos necessários: avaliação da estrutura, sistemas e componentes de um veículo, realizada de forma visual e mecanizada, com a finalidade de constatar o atendimento dos requisitos de segurança estabelecidos na legislação de trânsito, do município de Abelardo Luz - SC.	SV	3
---	--	----	---

## 10. Levantamento de Mercado

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O levantamento de mercado realizado pela Administração teve como objetivo identificar as alternativas disponíveis para a prestação dos serviços de Inspeção Técnica Veicular (ITV) aplicáveis à frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Abelardo Luz/ SC, considerando as exigências legais, normativas e operacionais vigentes, bem como os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

A análise identificou a existência de empresas especializadas no mercado regional e estadual aptas à execução dos serviços de Inspeção Técnica Veicular, devidamente estruturadas com profissionais qualificados, equipamentos específicos e tecnologia adequada para a realização de avaliações técnicas visuais e mecanizadas da estrutura, sistemas e componentes dos veículos. Tais empresas atuam tanto no atendimento a frotas públicas quanto privadas, inclusive em consonância com programas e normas estaduais de segurança no transporte.

Verificou-se que a prestação do serviço pode ocorrer por meio de diferentes modelos operacionais, dentre os quais destacam-se:

1. **Execução em unidade fixa da empresa contratada**, onde os veículos do transporte escolar são deslocados até o local da inspeção, possibilitando a utilização de infraestrutura completa e equipamentos permanentes, desde que observados prazos e logística compatíveis com a continuidade do serviço público.
2. **Execução por meio de unidade móvel de inspeção**, com deslocamento da empresa contratada até o Município, permitindo a realização das vistorias nas próprias dependências municipais ou em local previamente definido, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos veículos e os custos logísticos, desde que atendidos os requisitos técnicos e normativos aplicáveis.
3. **Modelo híbrido**, combinando inspeções realizadas em unidade fixa e móvel, conforme a disponibilidade da frota, o cronograma escolar e a criticidade de cada veículo, proporcionando maior flexibilidade à Administração.

O levantamento também indicou que o mercado dispõe de empresas capacitadas a fornecer o serviço de forma integrada, incluindo todos os insumos, equipamentos, mão de obra especializada, emissão de relatórios técnicos, laudos e certificados de inspeção, em conformidade com o Programa Transporte Bom e Seguro, as Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE nº 09/2025 e nº 11/2025, bem como a legislação de trânsito vigente.

Diante das alternativas identificadas, constatou-se que a contratação de empresa especializada por meio de procedimento licitatório é a solução mais adequada para atender à necessidade da Administração, garantindo a ampla competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa e a prestação do serviço com qualidade, segurança e regularidade, em consonância com o interesse público.

## 11. Estimativa do preço da contratação

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

No presente caso trata-se de uma dispensa de licitação, assim foi realizado um levantamento de preços com os serviços e quantidades que serão necessários, que se encontram na tabela abaixo:

Item	Empresa	Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1	CENTRAL CHAPECO DE INSPECOES VEICULARES EIRELI CNPJ: 06.156.925/0001-02	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Inspeção Técnica Veicular (ITV) com emissão de laudo SIE/CIV nos veículos pertencentes à frota do Transporte Escolar e da Secretaria Municipal de Saúde, com todos os serviços, insumos e equipamentos necessários: avaliação da estrutura, sistemas e componentes de um veículo, realizada de forma visual e mecanizada, com a finalidade de constatar o atendimento dos requisitos de segurança estabelecidos na legislação de trânsito, do município de Abelardo Luz - SC.	SV	3	R\$250,00	R\$750,00
	Inspevil - Inspeção Veicular Ltda CNPJ: 23.771.045/0002-46				R\$ 300,00	R\$900,00
	Dovalle Inspeções de Segurança Veicular Ltda CNPJ: 28.634.820/0001-54				R\$350,00	R\$1.050,00
Valor total utilizando o menor valor: R\$750,00						

Foi realizada a pesquisa de preço em banco oficial (<https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access>) e fornecedores regionais, conforme relatório de orçamentos.

Ainda, na busca pelo valor final desta contratação, foi fundamental priorizar o menor custo viável, uma vez que atenda plenamente às necessidades do local. Tal abordagem é respaldada pelo princípio da economicidade, que visa assegurar a eficiente utilização dos recursos públicos.

Optar pelo menor valor compatível com as exigências do projeto não apenas garante a otimização dos recursos financeiros, mas também promove a transparência e a responsabilidade na gestão dos

investimentos públicos.

A estimativa de preço para a contratação, utilizando o menor valor é de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

## **12. Descrição da solução como um todo**

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A solução proposta para atender à necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Inspeção Técnica Veicular (ITV) aplicada à frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Abelardo Luz – SC, abrangendo a execução completa das inspeções, com fornecimento de todos os serviços, insumos, equipamentos, mão de obra especializada e recursos tecnológicos necessários.

A empresa contratada será responsável pela realização de avaliações técnicas visuais e mecanizadas da estrutura, dos sistemas e dos componentes dos veículos, com a finalidade de verificar o atendimento aos requisitos de segurança estabelecidos pela legislação de trânsito vigente.

A solução contempla a execução das inspeções conforme cronograma previamente definido pela Administração, de modo a minimizar impactos na operação do transporte de pacientes e assegurar a continuidade do serviço público. A prestação poderá ocorrer em unidade fixa da contratada, por meio de unidade móvel no próprio município, ou em modelo híbrido, desde que atendidos os requisitos técnicos, operacionais e normativos aplicáveis.

Como parte integrante da solução, a contratada deverá emitir relatórios técnicos individualizados por veículo, contendo a identificação, os itens inspecionados, os resultados das avaliações, as eventuais não conformidades detectadas e a conclusão quanto à aptidão do veículo para operação. Quando aplicável, deverá ser emitido laudo ou certificado de inspeção, servindo como instrumento de controle, fiscalização e tomada de decisão pela Administração.

A solução proposta também prevê a padronização dos procedimentos de inspeção, a rastreabilidade das informações e a confiabilidade dos resultados, assegurando transparência, controle e segurança jurídica ao processo. Eventuais apontamentos de irregularidades técnicas permitirão à Administração adotar medidas corretivas tempestivas, contribuindo para a redução de riscos operacionais e a prevenção de acidentes.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada configura-se como a solução mais adequada e eficiente para garantir a segurança dos usuários do transporte da Secretaria Municipal de Saúde, a conformidade legal da frota municipal e o atendimento ao interesse público, promovendo a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado à comunidade de Abelardo Luz/SC.

## **13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Após a avaliação técnica do objeto, verificou-se que não se mostra recomendável o parcelamento da solução, uma vez que a prestação dos serviços de Inspeção Técnica Veicular (ITV) constitui um conjunto de atividades indissociáveis e interdependentes, que demandam padronização de procedimentos, integração de metodologias, uniformidade de critérios técnicos e responsabilidade

única pelos resultados das inspeções.

O eventual parcelamento do objeto, seja por etapas, por tipos de inspeção ou por componentes do serviço, poderia comprometer a confiabilidade técnica dos laudos, a rastreabilidade das informações e a coerência dos resultados obtidos, além de dificultar a gestão, a fiscalização contratual e a responsabilização técnica, gerando riscos à segurança dos usuários do transporte escolar.

Ademais, o mercado analisado demonstra que as empresas especializadas em Inspeção Técnica Veicular atuam, via de regra, oferecendo o serviço de forma integrada, contemplando mão de obra especializada, equipamentos, insumos, tecnologia e emissão de relatórios e laudos técnicos, não sendo prática usual a contratação fracionada dessas atividades. Assim, o parcelamento não ampliaria de forma significativa a competitividade, podendo, ao contrário, resultar em aumento de custos operacionais e administrativos.

Sob o aspecto da economicidade e da eficiência, a contratação em lote único favorece a otimização dos recursos públicos, reduzindo custos indiretos, evitando sobreposição de contratos, minimizando riscos de incompatibilidade técnica e assegurando maior celeridade na execução dos serviços, especialmente considerando a necessidade de manter a frota escolar em operação regular.

Diante do exposto, conclui-se que a não divisão do objeto atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, estando devidamente justificada a contratação da solução de forma integral, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa nº 40/2020.

#### **14. Demonstrativo dos resultados pretendidos**

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

Com a implementação da solução proposta, consistente na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Inspeção Técnica Veicular (ITV) na frota do Transporte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Abelardo Luz/SC, pretende-se alcançar resultados que promovam a segurança, a eficiência e a qualidade do serviço público, em estrita observância ao interesse público e às normas vigentes.

Espera-se, como resultado principal, a elevação do nível de segurança dos pacientes, por meio da identificação preventiva de falhas estruturais, mecânicas ou sistêmicas nos veículos, reduzindo significativamente o risco de acidentes e garantindo maior proteção à integridade física dos pacientes, motoristas, e demais usuários da via pública.

A execução das inspeções técnicas também deverá resultar na melhoria da gestão da frota, proporcionando à Administração informações técnicas confiáveis e padronizadas, por meio de relatórios e laudos detalhados, que subsidiem a tomada de decisões quanto à manutenção preventiva, corretiva ou substituição de veículos, contribuindo para o uso mais eficiente dos recursos públicos.

Adicionalmente, espera-se a padronização dos procedimentos de inspeção e controle, com rastreabilidade das informações e maior transparência dos processos, fortalecendo os mecanismos

de fiscalização, controle interno e prestação de contas.

Por fim, a contratação visa promover o aumento da confiabilidade e da qualidade percebida do serviço de transporte de pacientes e dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, reforçando a confiança da comunidade no compromisso da Administração Municipal com a segurança, a responsabilidade e a proteção do interesse público, refletindo positivamente na continuidade e na excelência da prestação do serviço.

## **15. Providências prévias ao contrato**

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Elaborar o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência com definição clara do objeto, dos requisitos técnicos, dos critérios de execução e dos padrões de qualidade exigidos para a prestação dos serviços de Inspeção Técnica Veicular (ITV), assegurando alinhamento as Instruções Normativas SIE nº 09/2025 e nº 11/2025.

Verificar a composição, o estado de conservação e a quantidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de levantamento atualizado dos veículos, contendo identificação, características técnicas e condições operacionais, garantindo informações precisas para o correto dimensionamento da contratação.

Planejar o cronograma de execução das inspeções, de forma compatível com o calendário e a operação do transporte, estabelecendo prazos e prioridades que minimizem a indisponibilidade dos veículos e assegurem a continuidade do serviço público.

Definir critérios objetivos de habilitação técnica, qualificação profissional e capacidade operacional da futura contratada, assegurando que apenas empresas com comprovada experiência e estrutura adequada participem do certame.

Estabelecer procedimentos de fiscalização e gestão contratual, com definição de responsáveis, rotinas de acompanhamento, instrumentos de controle e critérios de aceite dos serviços, garantindo a qualidade das inspeções e a confiabilidade dos laudos emitidos.

Prever mecanismos de registro, armazenamento e rastreabilidade dos relatórios e laudos técnicos, assegurando transparência, segurança da informação e suporte às ações de controle interno e externo.

Capacitar os servidores designados para a gestão e fiscalização do contrato, por meio de orientação técnica e normativa, garantindo atuação eficiente, padronizada e em conformidade com os princípios da administração pública.

Realizar uma análise detalhada da viabilidade orçamentária para garantir que os recursos financeiros necessários para a contratação estejam disponíveis e alinhados com as diretrizes orçamentárias do município.

Realizar a publicação do edital de licitação em meios de comunicação oficiais, conforme as normas estabelecidas na legislação vigente, garantindo a ampla divulgação e a participação de interessados.

## **16. Contratações correlatas/interdependentes**

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020). Não se aplica.

## **17. Possíveis Impactos Ambientais**

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Inspeção Técnica Veicular (ITV) da frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Abelardo Luz/SC caracteriza-se como atividade de baixo impacto ambiental direto, por não envolver obras, intervenções físicas permanentes ou geração significativa de resíduos. Ainda assim, é possível identificar impactos ambientais potenciais, diretos e indiretos, associados à execução do serviço.

Como impacto ambiental positivo, destaca-se a contribuição para a redução de emissões de poluentes atmosféricos, na medida em que a inspeção técnica possibilita a identificação de falhas mecânicas, de sistemas de escape e de funcionamento do motor, incentivando a manutenção adequada dos veículos e promovendo melhor desempenho ambiental da frota.

Outro impacto positivo relevante é a prevenção de vazamentos de fluidos automotivos, como óleo lubrificante, combustível e fluidos hidráulicos, uma vez que a inspeção detecta irregularidades que podem gerar contaminação do solo e da água, contribuindo para a mitigação de danos ambientais.

Quanto aos impactos negativos potenciais, estes são pontuais e controláveis, podendo incluir o consumo de energia elétrica pelos equipamentos de inspeção, a geração mínima de resíduos comuns (papel, embalagens) e, eventualmente, resíduos oleosos decorrentes de procedimentos técnicos, os quais deverão ser devidamente gerenciados pela empresa contratada, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Adicionalmente, pode ocorrer emissão temporária de gases durante os testes de funcionamento dos veículos, impacto considerado de curta duração e baixa significância, especialmente quando comparado aos benefícios ambientais decorrentes da melhoria das condições da frota.

De forma geral, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são predominantemente positivos ou de baixa relevância, sendo plenamente mitigáveis mediante a adoção de boas práticas ambientais pela empresa contratada, tais como o correto gerenciamento de resíduos, o uso eficiente de recursos e o cumprimento das normas ambientais aplicáveis, reforçando o compromisso da Administração com a sustentabilidade e o interesse público.

## **18. Declaração de Viabilidade**

Declaro Viável a Contratação.

### **18.1. Justificativa da Viabilidade**

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da

IN 40/2020).

Diante das análises realizadas, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica, legal e operacional da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Inspeção Técnica Veicular (ITV) na frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Abelardo Luz/ SC, como solução adequada e necessária para o atendimento da demanda identificada.

A viabilidade técnica encontra-se demonstrada pela existência de empresas especializadas no mercado, devidamente capacitadas, com estrutura, equipamentos e profissionais qualificados para a execução das inspeções conforme os padrões exigidos pela legislação de trânsito vigente, pelas Instruções Normativas SIE nº 09/2025 e nº 11/2025.

Sob o aspecto legal, a contratação mostra-se plenamente compatível com as disposições da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da proteção do interesse público, além de observar as normativas estaduais aplicáveis ao transporte coletivo e escolar. A solução proposta encontra respaldo nas exigências regulatórias que condicionam a regularidade e a segurança da operação dos veículos à realização de inspeções técnicas periódicas.

No que se refere à viabilidade econômica, o levantamento de mercado indicou a oferta de soluções integradas, com diferentes modelos de execução, permitindo à Administração selecionar a proposta mais vantajosa, sem prejuízo da qualidade dos serviços. A contratação em lote único mostrou-se mais eficiente e econômica, reduzindo custos indiretos e facilitando a gestão contratual.

Do ponto de vista operacional, a solução proposta assegura padronização dos procedimentos, confiabilidade dos resultados, emissão de relatórios técnicos e mecanismos adequados de fiscalização e controle, possibilitando à Administração a adoção de medidas preventivas e corretivas, com impactos positivos na gestão da frota e na continuidade do serviço público.

Adicionalmente, os impactos ambientais associados à contratação são considerados predominantemente positivos ou de baixa relevância, uma vez que a inspeção técnica contribui para a redução de emissões, prevenção de vazamentos e melhoria do desempenho ambiental dos veículos.

Dessa forma, considerando os elementos analisados e a aderência da solução aos objetivos institucionais, conclui-se que a contratação é viável, necessária e conveniente, representando a alternativa mais adequada para garantir a segurança dos usuários de transporte para pacientes e usuários do sistema de saúde, a conformidade legal da frota municipal e o atendimento ao interesse público no Município de Abelardo Luz/SC.

## 19. Responsável

Abelardo Luz/SC, 28 de abril de 2026.

Marivane Tereza Verzignassi  
Secretária Municipal de Saúde

## TERMO DE REFERÊNCIA Processo Administrativo Nº 072/2026

### 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Inspeção Técnica Veicular (ITV) com emissão de laudo SIE/CIV nos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde, com todos os serviços, insumos e equipamentos necessários: avaliação da estrutura, sistemas e componentes de um veículo, realizada de forma visual e mecanizada, com a finalidade de constatar o atendimento dos requisitos de segurança estabelecidos na legislação de trânsito, do município de Abelardo Luz - SC.

1.2 A presente licitação trata-se de uma dispensa eletrônica.

Item	Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Inspeção Técnica Veicular (ITV) com emissão de laudo SIE/CIV nos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde, com todos os serviços, insumos e equipamentos necessários: avaliação da estrutura, sistemas e componentes de um veículo, realizada de forma visual e mecanizada, com a finalidade de constatar o atendimento dos requisitos de segurança estabelecidos na legislação de trânsito, do município de Abelardo Luz - SC.	SV	3	R\$250,00	R\$750,00
<b>Valor total utilizando o menor valor: R\$750,00</b>					

1.3 A estimativa do valor da contratação é de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Inspeção Técnica Veicular (ITV) na frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Abelardo Luz/SC decorre da necessidade de assegurar condições adequadas de segurança, confiabilidade e regularidade na prestação do serviço público de transporte de estudantes e pacientes, atividade essencial à garantia do direito fundamental à educação e à proteção da vida e da integridade física dos usuários.

2.2 Conforme disposto no Decreto nº 1.018, de 11 de junho de 2025, e na Instrução Normativa nº 09/2025, os veículos devem apresentar Inspeção Técnica Veicular emitida por instituição credenciada pelo INMETRO, com validade definida conforme o ano de fabricação: veículos com mais de 15 (quinze) anos de uso devem realizar inspeção semestral e veículos entre 2 (dois) e 15 (quinze) anos de fabricação devem realizar inspeção anual. Após a aprovação da inspeção, o veículo recebe o Certificado de Inspeção Veicular (CIV-SIE), que deve permanecer afixado no ônibus.

2.3 O Programa Transporte Bom e Seguro, instituído pelo decreto supracitado, tem como objetivo reforçar a segurança operacional e a acessibilidade nos veículos de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros. O programa exige inspeções técnicas periódicas dos veículos em Instituições Técnicas Licenciadas (ITL), conforme previsto no decreto e em normas regulamentares.

2.4 Ademais, há exigência de critérios de acessibilidade, tais como rampas e plataformas elevatórias para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. As inspeções devem seguir as normas da ABNT, as regulamentações do INMETRO e demais diretrizes pertinentes para assegurar a segurança dos veículos.

2.5 Nos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde é medida indispensável para garantir a segurança, a legalidade e a eficiência da prestação dos serviços públicos de saúde. Considerando que tais veículos são utilizados diariamente no transporte de pacientes, profissionais de saúde, medicamentos, insumos e equipamentos, torna-se essencial assegurar que estejam em perfeitas condições de funcionamento, atendendo às normas técnicas e aos requisitos de segurança veicular vigentes.

2.6 Nesse contexto, a Inspeção Técnica Veicular consiste na avaliação da estrutura, dos sistemas e dos componentes dos veículos, realizada de forma visual e mecanizada, com a finalidade de verificar o atendimento aos requisitos de segurança estabelecidos pela legislação de trânsito vigente. O serviço compreende todos os insumos, equipamentos e procedimentos necessários para atestar as condições de trafegabilidade dos veículos, garantindo que estejam aptos a operar de forma segura e regular.

2.7 A necessidade da contratação também se justifica pelo alinhamento às diretrizes do Programa Transporte Bom e Seguro, iniciativa do Governo do Estado de Santa Catarina, lançada em setembro de 2025, cujo objetivo é reforçar a segurança e a qualidade do transporte rodoviário coletivo de passageiros. O programa estabelece a obrigatoriedade da Inspeção Técnica Veicular (ITV) como instrumento essencial para a fiscalização e manutenção das condições de segurança dos veículos, fundamentando-se em decretos estaduais e normas que condicionam a autorização e a continuidade da operação dos serviços de transporte à realização de vistorias técnicas periódicas.

2.8 Adicionalmente, a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), órgão responsável pelas políticas públicas e regulamentações do setor de transporte no âmbito estadual, editou a Instrução Normativa SIE nº 09/2025 e a Instrução Normativa SIE nº 11/2025, que estabelecem critérios, procedimentos e parâmetros técnicos para a execução das inspeções veiculares, reforçando a necessidade de que tais serviços sejam realizados por empresas devidamente especializadas e capacitadas.

2.9 Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se imprescindível para o cumprimento das exigências legais e normativas vigentes, para a adequação do Município às políticas estaduais de segurança no transporte e, sobretudo, para a proteção do interesse público, ao assegurar que o transporte seja prestado com elevados padrões de segurança, qualidade e responsabilidade, reduzindo riscos operacionais e promovendo a confiança da comunidade no serviço público oferecido.

### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS**

3.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

"Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no

mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão”. (Lei 10.520/2002, art. 1º; Acórdão 2.471/2008-TCU - Plenário, item 9.2.2.

3.2 O serviço de inspeção veicular possui características uniformes e técnicas, com procedimentos e metodologias amplamente conhecidos no setor, tais como avaliação visual e mecanizada da estrutura, sistemas de freio, direção, suspensão, iluminação, pneus, chassi e demais componentes do veículo. Os resultados são comparáveis e mensuráveis, permitindo definir previamente os padrões de qualidade e segurança exigidos pela legislação e pelo Programa Transporte Bom e Seguro.

#### **4. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Até 03 (três) dias corridos, após a autorização de fornecimento.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

5.2 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis caso se faça necessário;

5.3 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

#### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2 Comunicar o CONTRATANTE acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas.

6.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do serviço contratual.

6.4 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços do Contrato;

6.5 A empresa deverá estar localizada em até 80 km do Município de Abelardo Luz, visto que a empresa a ser contratada deverá estar localizada em um raio máximo de até 80 km do Município de Abelardo Luz, uma vez que distâncias superiores acarretaria custos adicionais à Administração Pública, especialmente com consumo de combustível, tempo de deslocamento e eventual necessidade de diárias, não se mostrando economicamente viável a contratação de empresas sediadas além desse limite. Tal critério atende aos princípios da economicidade e da eficiência, ao buscar a solução que represente menor custo global e maior racionalidade na gestão dos recursos públicos.

6.6 Além dos aspectos econômicos e logísticos, deve-se considerar que a Inspeção Técnica Veicular (ITV), com emissão do laudo SIE/CIV por instituição credenciada, constitui requisito legal obrigatório

para a regularidade da circulação dos veículos, conforme o Decreto nº 1.018/2025 e as Instruções Normativas SIE nº 09/2025 e nº 11/2025. A indisponibilidade do laudo válido impede a operação regular dos veículos, podendo ocasionar paralisação do transporte escolar e dos serviços de saúde, aplicação de penalidades administrativas e exposição do Município a riscos jurídicos decorrentes do descumprimento das normas vigentes.

6.7 Ressalta-se que deslocamentos longos para a realização das inspeções aumentam significativamente o risco de atrasos na execução do serviço e, conseqüentemente, de os veículos permanecerem sem o laudo, o que compromete a continuidade dos serviços públicos essenciais. A circulação de veículos sem inspeção técnica válida eleva a probabilidade de falhas mecânicas, estruturais ou sistêmicas não identificadas, potencializando riscos de acidentes e colocando em perigo estudantes, pacientes, servidores e a coletividade, além de gerar responsabilidade direta à Administração Pública.

6.8 Nesse sentido, a contratação de empresa localizada em distância reduzida do Município de Abelardo Luz assegura maior agilidade na realização e renovação das inspeções, possibilita melhor controle dos prazos de validade dos laudos SIE/CIV e permite a rápida devolução dos veículos à operação. O menor percurso também reduz a exposição a imprevistos viários e atrasos decorrentes de condições adversas das rodovias, tornando a contratação mais segura, vantajosa e alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, prevenção de riscos e supremacia do interesse público.

**6.9 A Inspeção Técnica Veicular (ITV) deverá ser realizada nos seguintes veículos com placas pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde: QJU1783, RLI 2J38, SXJ0A69.**

6.10 A empresa contratada deverá ser especializada e devidamente habilitada para a execução de serviços de Inspeção Técnica Veicular, comprovando capacidade técnica compatível com o objeto, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a realização de serviços semelhantes.

**6.11 A empresa licitante deve estar credenciada ao INMETRO, CONTRAN e ao DETRAN, garantindo a conformidade técnica.**

6.12 Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação de trânsito vigente, bem como com as diretrizes, normas e procedimentos estabelecidos pelo Programa Transporte Bom e Seguro, do Governo do Estado de Santa Catarina, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa SIE nº 09/2025 e na Instrução Normativa SIE nº 11/2025, ou outras que venham a substituí-las ou complementá-las.

6.13 A Inspeção Técnica Veicular deverá contemplar, no mínimo, a avaliação visual e mecanizada da estrutura, sistemas e componentes dos veículos, incluindo, mas não se limitando a sistema de freios, sistema de direção, suspensão, iluminação e sinalização, pneus e rodas, chassi, carroceria e estrutura, sistemas de segurança obrigatórios, emissões, quando aplicável e demais itens exigidos pelas normas técnicas e pela legislação pertinente.

6.14 A contratada deverá fornecer todos os serviços, insumos, materiais, equipamentos, ferramentas e tecnologias necessários à completa execução das inspeções, não sendo admitida a transferência de qualquer ônus adicional à Administração Pública.

6.15 Os equipamentos utilizados deverão estar devidamente calibrados, certificados e em perfeito estado de funcionamento, atendendo às normas técnicas aplicáveis, garantindo a confiabilidade e a precisão dos resultados obtidos.

6.16 Ao final de cada inspeção, a empresa deverá emitir relatório técnico detalhado, contendo a identificação do veículo, os itens avaliados, os resultados obtidos, as eventuais não conformidades constatadas e a conclusão quanto à aptidão ou não do veículo para operação no transporte, bem como a emissão de laudo ou certificado de inspeção, quando aplicável.

6.17 Após a inspeção, o Laudo SIE e demais documentos gerados deverão ser entregues à administração pública de forma: digital via e-mail institucional e física, quando solicitado, em cópia assinada e carimbada.

6.18 Os serviços deverão ser realizados em prazos compatíveis com a necessidade da Administração, de forma a não comprometer a continuidade do serviço público de transporte escolar, devendo a contratada manter disponibilidade operacional suficiente para atender à frota municipal conforme cronograma previamente definido.

6.19 A empresa contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ética profissional, sigilo das informações e responsabilidade técnica, respondendo por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

6.20 Por fim, a contratação deverá assegurar que todos os procedimentos adotados contribuam para a redução de riscos operacionais, a preservação da integridade física dos usuários do transporte e o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 A vedação da subcontratação justifica-se em razão da natureza técnica e regulamentada dos serviços de Inspeção Técnica Veicular (ITV) com emissão de laudo SIE/CIV, os quais devem ser executados por empresa devidamente credenciada junto aos órgãos competentes, observando rigorosamente as normas do INMETRO, da ABNT e às Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE). Trata-se de atividade especializada que envolve responsabilidade direta sobre a avaliação das condições de segurança dos veículos utilizados no transporte escolar e na área da saúde, não sendo adequada a transferência parcial da execução a terceiros sem vínculo direto com a Administração.

7.2 A subcontratação poderia comprometer o controle da qualidade dos serviços, a rastreabilidade das inspeções realizadas e a responsabilização técnica pela emissão dos laudos, aumentando riscos operacionais, jurídicos e de segurança, sobretudo por envolver veículos que transportam estudantes e pacientes. Além disso, a execução indireta por terceiros não contratados poderia gerar inconsistências nos procedimentos de vistoria, divergências técnicas e eventual invalidação dos certificados emitidos, prejudicando a regularidade da frota municipal.

## **8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

8.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante pela Administração Municipal de Abelardo Luz para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato. Para a função indica-se o servidor Elgio Trentin (Secretaria Municipal de Saúde). Este representante terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as

ocorrências relevantes em um documento próprio.

8.2 Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1 A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação 30 dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis.

9.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas da Secretaria Municipal de Saúde previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

9.2.1 Dotação da Secretaria Municipal de Saúde: Despesa 141-2.12001.10.301.1001.2.47.0.339000; Despesa 55-2.12001.10.301.1001.2.120.0. 3.3.90.00.00; Despesa 28-2.12001.10.302.1001.2.111.0.3.3.90.00.00; Despesa 143-2.12001.10. 304.1002.2.50.0.3.3.90.00.00; Despesa 145-2 .12001.10.305.1003.2.51.0.3.3.90.00.00.

## **10. DO REAJUSTE**

10.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art.124 da Lei 14.133/2021.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

11.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e demais:

11.14 Advertência;

11.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

11.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.18 Impedimento de licitar e contratar;

11.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.20 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

11.21 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.22 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.23 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.24 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.25 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.26 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.27 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.28 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

11.29 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

## **12. RESPONSÁVEL**

Abelardo Luz/SC, 05 de maio de 2026.

---

**Saimon Negretto**  
**Agente Administrativo**

## DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, demonstrando a viabilidade da competição, visto que há no mercado potenciais fornecedores aptos a atender às necessidades da Administração. Além disso, o documento apresenta critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva, o que contribui para a transparência e atratividade do certame.

Dessa forma, como definido no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Abelardo Luz/SC, 20 de maio de 2026.

---

**Nerci Santin**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

### 1. Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos Trabalhistas – CNDT;

2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.8 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

### **3. Qualificação Econômico-Financeira:**

3.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (para as Certidões Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial do Estado de Santa Catarina estas deverão vir acompanhadas da E-Proc);

### **4. Da Qualificação Técnica**

4.1 A empresa deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

4.2 O(s) atestado(s) deverá(ao) ser apresentado(s) original(is) (assinatura física ou digital) ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

4.3 A empresa deverá comprovar que está localizada em um raio de até 80 km do Município de Abelardo Luz/SC.

4.4 A empresa deverá comprovar que está credenciada ao INMETRO, CONTRAN e ao DETRAN, garantindo a conformidade técnica.

## ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO N° xxxx/xxxx**  
**DISPENSA ELETRÔNICA N° xxxx/xxxx**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° xxxxx/xxxx**

O **Município de Abelardo Luz - SC**, com sede junto a Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, na Av. Pe. João de Smedt, 1.605 – CEP: 89.830-000 – Abelardo Luz – SC, Centro, sob o CNPJ n.º 83.009.886/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NERCI SANTIN**, portador do CPF n.º 075.655.939-15 e a empresa **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XXXXXX**, neste contrato representada pela Senhora **XXXXX**, portadora do CPF n.º **XXXXX**, RESOLVEM contratar o objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, Decreto Municipal n.º 737/2023, das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

A empresa passará a ser denominada detentora do Contrato após a assinatura deste.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E QUANTIDADES

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Inspeção Técnica Veicular (ITV) com emissão de laudo SIE/CIV nos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde, com todos os serviços, insumos e equipamentos necessários: avaliação da estrutura, sistemas e componentes de um veículo, realizada de forma visual e mecanizada, com a finalidade de constatar o atendimento dos requisitos de segurança estabelecidos na legislação de trânsito, do município de Abelardo Luz - SC. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura e perdurará pelo prazo de 3 (três) meses.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art.124 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 A vedação da subcontratação justifica-se em razão da natureza técnica e regulamentada dos serviços de Inspeção Técnica Veicular (ITV) com emissão de laudo SIE/CIV, os quais devem ser executados por empresa devidamente credenciada junto aos órgãos competentes, observando rigorosamente as normas do INMETRO, da ABNT e às Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE). Trata-se de atividade especializada que envolve responsabilidade direta sobre a avaliação das condições de segurança dos veículos utilizados no transporte escolar e na área da saúde, não sendo adequada a transferência parcial da execução a terceiros sem vínculo direto com a Administração.

4.2 A subcontratação poderia comprometer o controle da qualidade dos serviços, a rastreabilidade das inspeções realizadas e a responsabilização técnica pela emissão dos laudos, aumentando riscos

operacionais, jurídicos e de segurança, sobretudo por envolver veículos que transportam estudantes e pacientes. Além disso, a execução indireta por terceiros não contratados poderia gerar inconsistências nos procedimentos de vistoria, divergências técnicas e eventual invalidação dos certificados emitidos, prejudicando a regularidade da frota municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1 A empresa deverá estar localizada em até 80 km do Município de Abelardo Luz, visto que a empresa a ser contratada deverá estar localizada em um raio máximo de até 80 km do Município de Abelardo Luz, uma vez que distâncias superiores acarretaria custos adicionais à Administração Pública, especialmente com consumo de combustível, tempo de deslocamento e eventual necessidade de diárias, não se mostrando economicamente viável a contratação de empresas sediadas além desse limite. Tal critério atende aos princípios da economicidade e da eficiência, ao buscar a solução que represente menor custo global e maior racionalidade na gestão dos recursos públicos.

5.2 Além dos aspectos econômicos e logísticos, deve-se considerar que a Inspeção Técnica Veicular (ITV), com emissão do laudo SIE/CIV por instituição credenciada, constitui requisito legal obrigatório para a regularidade da circulação dos veículos, conforme o Decreto nº 1.018/2025 e as Instruções Normativas SIE nº 09/2025 e nº 11/2025. A indisponibilidade do laudo válido impede a operação regular dos veículos, podendo ocasionar paralisação do transporte escolar e dos serviços de saúde, aplicação de penalidades administrativas e exposição do Município a riscos jurídicos decorrentes do descumprimento das normas vigentes.

5.3 Ressalta-se que deslocamentos longos para a realização das inspeções aumentam significativamente o risco de atrasos na execução do serviço e, conseqüentemente, de os veículos permanecerem sem o laudo, o que compromete a continuidade dos serviços públicos essenciais. A circulação de veículos sem inspeção técnica válida eleva a probabilidade de falhas mecânicas, estruturais ou sistêmicas não identificadas, potencializando riscos de acidentes e colocando em perigo estudantes, pacientes, servidores e a coletividade, além de gerar responsabilidade direta à Administração Pública.

5.4 Nesse sentido, a contratação de empresa localizada em distância reduzida do Município de Abelardo Luz assegura maior agilidade na realização e renovação das inspeções, possibilita melhor controle dos prazos de validade dos laudos SIE/CIV e permite a rápida devolução dos veículos à operação. O menor percurso também reduz a exposição a imprevistos viários e atrasos decorrentes de condições adversas das rodovias, tornando a contratação mais segura, vantajosa e alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, prevenção de riscos e supremacia do interesse público.

**5.5 A Inspeção Técnica Veicular (ITV) deverá ser realizada nos seguintes veículos com placas pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde: QJU1783, RLI 2J38, SXJ0A69.**

5.6 A empresa contratada deverá ser especializada e devidamente habilitada para a execução de serviços de Inspeção Técnica Veicular, comprovando capacidade técnica compatível com o objeto, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a realização de serviços semelhantes.

**5.7 A empresa licitante deve estar credenciada ao INMETRO, CONTRAN e ao DETRAN, garantindo a conformidade técnica.**

5.8 Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação de trânsito vigente, bem como com as diretrizes, normas e procedimentos estabelecidos pelo Programa Transporte Bom e Seguro, do Governo do Estado de Santa Catarina, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa SIE nº 09/2025 e na Instrução Normativa SIE nº 11/2025, ou outras que venham a substituí-las ou complementá-las.

5.9 A Inspeção Técnica Veicular deverá contemplar, no mínimo, a avaliação visual e mecanizada da estrutura, sistemas e componentes dos veículos, incluindo, mas não se limitando a sistema de freios, sistema de direção, suspensão, iluminação e sinalização, pneus e rodas, chassi, carroceria e estrutura, sistemas de segurança obrigatórios, emissões, quando aplicável e demais itens exigidos pelas normas técnicas e pela legislação pertinente.

5.10 A contratada deverá fornecer todos os serviços, insumos, materiais, equipamentos, ferramentas e tecnologias necessários à completa execução das inspeções, não sendo admitida a transferência de qualquer ônus adicional à Administração Pública.

5.11 Os equipamentos utilizados deverão estar devidamente calibrados, certificados e em perfeito estado de funcionamento, atendendo às normas técnicas aplicáveis, garantindo a confiabilidade e a precisão dos resultados obtidos.

5.12 Ao final de cada inspeção, a empresa deverá emitir relatório técnico detalhado, contendo a identificação do veículo, os itens avaliados, os resultados obtidos, as eventuais não conformidades constatadas e a conclusão quanto à aptidão ou não do veículo para operação no transporte, bem como a emissão de laudo ou certificado de inspeção, quando aplicável.

5.13 Após a inspeção, o Laudo SIE e demais documentos gerados deverão ser entregues à administração pública de forma: digital via e-mail institucional e física, quando solicitado, em cópia assinada e carimbada.

5.14 Os serviços deverão ser realizados em prazos compatíveis com a necessidade da Administração, de forma a não comprometer a continuidade do serviço público de transporte escolar, devendo a contratada manter disponibilidade operacional suficiente para atender à frota municipal conforme cronograma previamente definido.

5.15 A empresa contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ética profissional, sigilo das informações e responsabilidade técnica, respondendo por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

5.16 Por fim, a contratação deverá assegurar que todos os procedimentos adotados contribuam para a redução de riscos operacionais, a preservação da integridade física dos usuários do transporte e o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

6.1 Apresentar requisição, indicando o fornecimento ou a aquisição e o local para entrega, quando necessário;

6.2 Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos produtos ou serviços fornecidos ou adquiridos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando para a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu

critério, exijam medidas corretivas por parte daquela, ficando nomeado o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX fiscal do presente contrato;

6.3 Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

6.4 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos materiais.

7.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas da(s) Secretaria(s) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

8.2 A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantia de contraditório e da ampla defesa.

8.2.1 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.3 Considera-se inexecução total do contrato:

- a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório ou a execução do contrato;
- II - Fraudar o processo licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.6 A aplicação das sanções previstas neste Edital de Dispensa é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.8 O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência anexo ao edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação de a fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:  $I = (TX/100) / 365$ ;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 A empresa detentora do contrato fica sujeita às penalidades abaixo elencadas:

9.1.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, se sujeita a empresa detentora à penalidade de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 30% (trinta por cento).

9.1.2 Pela inexecução total ou parcial deste termo, poderá garantida a prévia defesa, ser aplicada à empresa a sanção prevista no art. 155 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) item (ns) não entregue(s).

9.1.3 As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Abelardo Luz - SC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

10.1 Integram este contrato, o edital de **Dispensa nº xx/xxxx** e o orçamento da empresa acima relacionada.

10.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e, se for o caso, conforme disposições da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

10.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz/SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.

**Abelardo Luz/SC, xx de xxxx de xxxx.**

**XXXXXX**  
**Representante legal da Contratada**  
**CPF: xxxxxxxxxxxx**

NERCI SANTIN  
Prefeito Municipal